



# PREFEITURA DE COTIA

## SECRETARIA DE SAÚDE

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 2.897/2024

Chamamento Público nº: 001/2024

Objeto: SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 03(TRÊS) CLÍNICAS VETERINÁRIAS PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COTIA

Recorrente: GUARATIGUETÁ KENNEL CLUBE – GKC VIDA E SAÚDE PET

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela OSC Guaratiguetá Kennel Clube – GKC Vida e Saúde Pet.

Após analisar detalhadamente o recurso, a Comissão de Seleção juntamente com a equipe técnica da Secretaria, deliberou o seguinte:

Quanto as alegações da Recorrente, relativo ao julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas OSCs participantes, a recorrente sustenta *que “deparou-se com notas atribuídas equivocadamente e sem parâmetros, contrariando ao disposto no edital relativo as exigências técnicas”*.

Primeiramente a Comissão de Seleção tem a manifestar que, o edital estabelece objetivamente o balizamento para o julgamento dos Planos de Trabalho e Proposta, sendo que o resultado da aplicação da metodologia já apresentará a pontuação obtida por cada uma das OSCs, vejamos:



# PREFEITURA DE COTIA

4.1.4. O Plano de Trabalho deverá ser entregue de forma impressa e ter todas as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

4.1.5. O Plano de Trabalho deverá considerar as informações constantes no Descritivo Técnico (Anexo I), e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

4.1.5.1. O Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II, devendo nele constar o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014) observado o Anexo I – Descritivo Técnico.

4.1.5.2. A descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como as obrigações complementares constantes no Anexo I – Descritivo Técnico.

Página 5 de 43

www.cotia.sp.gov.br

Av. Professor Manoel José Pedroso, 1401  
Jardim Nomura - Cotia - SP  
CEP 06717-100

Tel (11) 4616 0800 / 4703 2867  
saude@cotia.sp.gov.br

Nesse sentido, cabe ainda ressaltar que se trata de um chamamento público de projetos – o que indica a necessidade imperiosa do participante ter domínio do Termo de Referência e edital, para que apresente seu próprio projeto e proposta de forma clara e precisa nos termos estabelecidos por essa Administração.

Ademais, não há que se falar em “non bis in idem” uma vez que, como demonstrado acima se trata de subitens da regra de apresentação da proposta. E cada um desses subitens equivalem a um requisito a ser cumprido pelas participantes.

Nesse sentido o edital do certame, definiu todos os critérios objetivos da aceitação do Plano de Trabalho e proposta de preços e que foram de conhecimento e ciência dos participantes do Chamamento Público.

Há que se reforçar que as exigências editalícias que a Recorrente rebate têm como objetivo tão somente a garantir segurança para a Administração nas futuras contratações, sendo comprovadamente legais e pertinentes com objeto do Chamamento Público.

A Recorrente se equivoca quando compara indicadores de metas com os valores financeiros propostos. Os indicadores de metas formam o plano de ação da OSC no cumprimento do seu Plano de Trabalho, enquanto os valores financeiros compõem a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades propostas.

A Comissão quando da análise dos documentos da Recorrente identificou que, na tabela de previsão de custos foi apontado estagiário para compor a equipe técnica e de apoio, o que não condiz com o Termo de Referência.





# PREFEITURA DE COTIA

SAÚDE

EMPREGADO	GRUPO	INSCRIÇÃO
ADMINISTRATIVO	R\$ 2.172,52	R\$ 3.019,80
ADMINISTRATIVO	R\$ 2.172,52	R\$ 3.019,80
ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.109,00	R\$ 1.541,51
ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.109,00	R\$ 1.541,51
ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.109,00	R\$ 1.541,51
ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.109,00	R\$ 1.541,51
GERENTE / COORDENADOR	R\$ 2.172,52	R\$ 3.019,80
LIMPEZA GERAL	R\$ 1.380,54	R\$ 1.918,95
LIMPEZA GERAL	R\$ 1.380,54	R\$ 1.918,95
RECEPÇÃO	R\$ 1.826,00	R\$ 2.538,14
RECEPÇÃO	R\$ 1.826,00	R\$ 2.538,14
SEGURANÇA	R\$ 2.045,92	R\$ 2.843,83
SEGURANÇA	R\$ 2.045,92	R\$ 2.843,83
VETERINÁRIO(A) ANESTESISTA	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
VETERINÁRIO(A) CIRURGIÃO(ã)	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
VETERINÁRIO(A) CIRURGIÃO(ã) Ortopedista	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
VETERINÁRIO (a) CLÍNICO	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
VETERINÁRIO (a) CLÍNICO	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
VETERINÁRIO (a) CLÍNICO	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
VETERINÁRIO (a) COORDENADOR (a) / RT	R\$ 10.560,00	R\$ 14.678,40
VETERINÁRIO (a) ESPECIALISTA IMAGEM	R\$ 5.280,00	R\$ 7.339,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.978,48</b>	<b>R\$ 95.880,08</b>

## CARGO / FUNÇÃO

ADMINISTRATIVO  
ADMINISTRATIVO  
ESTAGIÁRIOS  
ESTAGIÁRIOS  
ESTAGIÁRIOS  
ESTAGIÁRIOS  
GERENTE / COORDENADOR  
LIMPEZA GERAL  
LIMPEZA GERAL  
RECEPÇÃO  
RECEPÇÃO  
SEGURANÇA  
SEGURANÇA  
VETERINÁRIO(A) ANESTESISTA  
VETERINÁRIO(A) CIRURGIÃO(ã)  
VETERINÁRIO(A) CIRURGIÃO(ã) Ortopedista  
VETERINÁRIO (a) CLÍNICO  
VETERINÁRIO (a) CLÍNICO  
VETERINÁRIO (a) CLÍNICO  
VETERINÁRIO (a) COORDENADOR (a) / RT  
VETERINÁRIO (a) ESPECIALISTA IMAGEM  
**TOTAL**

## SALÁRIO

R\$ 2.172,52  
R\$ 2.172,52  
R\$ 1.109,00  
R\$ 1.109,00  
R\$ 1.109,00  
R\$ 1.109,00  
R\$ 2.172,52  
R\$ 1.380,54  
R\$ 1.380,54  
R\$ 1.826,00  
R\$ 1.826,00  
R\$ 2.045,92  
R\$ 2.045,92  
R\$ 5.280,00  
R\$ 10.560,00  
R\$ 5.280,00  
**R\$ 68.978,48**

## SAL+BENEFÍCIOS + ENCARGOS

R\$ 3.019,80  
R\$ 3.019,80  
R\$ 1.541,51  
R\$ 1.541,51  
R\$ 1.541,51  
R\$ 1.541,51  
R\$ 3.019,80  
R\$ 1.918,95  
R\$ 1.918,95  
R\$ 2.538,14  
R\$ 2.538,14  
R\$ 2.843,83  
R\$ 2.843,83  
R\$ 7.339,20  
R\$ 14.678,40  
R\$ 7.339,20  
**R\$ 95.880,08**



# PREFEITURA DE COTIA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Portanto, de singela conferência dos totais apresentados na planilha de previsão de custos se verifica divergência, o que não se aplicaria ao caso a realização de diligência pedindo "explicações sobre os valores propostos", uma vez que significaria "correção de valores" e não apenas esclarecimentos à Comissão de Seleção por parte da Recorrente.

O descumprimento ao edital item 4.1.5.1 é evidente na proposta da Recorrente, uma vez que a ausência de detalhamento induz a erros:

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO	SAL + BENEFÍCIOS + ENCARGOS
Administrativo	R\$ 2.172,52	R\$ 3.019,80
Administrativo	R\$ 2.172,52	R\$ 3.019,80

Proposta

CARGO	TOTAL DE SALÁRIOS	INSS	FGTS	PIS	PROVISÃO	VT	CUSTO MENSAL UNITÁRIO
administrativo	R\$ 2.172,52	R\$ 610,81	R\$ 173,80	R\$ 21,73	R\$ 0,00	R\$ 264,00	R\$ 3.242,86

Pessoal	Base de Cálculo das	Provisões							Multa Rescisória	Total das Provisões
		Férias	Abono de Férias	13º Salário	aviso previo	INSS	FGTS	PIS		
Compet										
	2.172,25	181,02	60,34	181,02	181,02	165,79	48,27	6,03	111,03	934,53
TOTAIS	2.172,25	181,02	60,34	181,02	181,02	165,79	48,27	6,03	111,03	934,53

cálculo da Comissão

Desta feita, é nítido que a proposta apresentada pela Recorrente é insatisfatória e não constou a identificação de quem assinou ao final do Plano de Trabalho, como constou do quadro de avaliação.

Também não há que se falar em excesso de formalismo por parte da municipalidade, uma vez que o estabelecido no Chamamento Público possibilitou de forma igualitária a todos os proponentes.

Logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que garante segurança à Comissão de Seleção para julgar os documentos classificando e inabilitando as proponentes.



# PREFEITURA DE COTIA

## SECRETARIA DE SAÚDE

No que concerne a exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica, está tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do Chamamento Público, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Seguindo o princípio do julgamento objetivo, após análise da referida documentação de habilitação técnica apresentada pela Recorrente, não identificamos atestados que demonstrassem que tenha executado serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto, ou seja, operacionalização de hospital veterinário.

Considerando que o objeto deste Chamamento Público abrange grau de exigências para manter a operação de hospital veterinário, a Administração deve buscar no mercado OSCs que consigam comprovar que são capazes de executar com as obrigações contratuais pertinentes ao objeto do certame.

Assim Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que *“em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa”*.

Na análise detida das alegações nas razões recursais, constatou-se que a insurgência da Recorrente é mero inconformismo do resultado da análise pela Comissão de Seleção ao seu Plano de Trabalho e sua proposta comercial.

No que se refere a justificativa para a contratação de proposta de maior valor, como bem apontado na ata de julgamento foi em decorrência do pleno atendimento das regras editalícias.

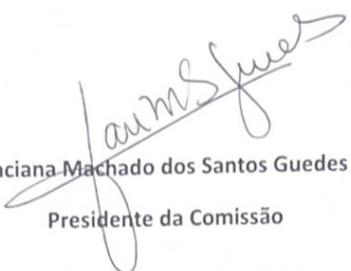
Por todo o exposto, a decisão dessa Comissão de Seleção é coerente, respeitando os princípios aplicados à Administração Pública e por atender ao interesse público e a legalidade será mantida a decisão.



# PREFEITURA DE COTIA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Assim, face ao exposto, Comissão de Seleção, **CONHECE** do recurso interposto pela OSC Guaratiguetá Kennel Clube – GKC Vida e Saúde Pet para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** integral, mantendo o julgamento e a nota atribuído nos termos do critério estabelecido no instrumento convocatório.

  
Taciana Machado dos Santos Guedes  
Presidente da Comissão